



36º BOLETIM INFORMATIVO



**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Apresentação



Esta **36ª Edição do Boletim Informativo NEIJ** disponibiliza as principais jurisprudências, notícias e projetos de leis publicados na área da infância e da juventude.

O presente boletim compila as novidades dos meses de maio e junho de 2025.

Importante destacar que o espaço do Boletim é aberto a toda pessoa que queira colaborar, bastando enviar seu comentário ou contribuição para nosso e-mail:

nucleo.infancia@defensoria.sp.def.br

Boa leitura!



**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Jurisprudências



Para este último bimestre, destacamos a publicação do Informativo 851 do Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2025, além de importantes decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

[Info. 851](#)



A aplicação do art. 942 do CPC em procedimentos infracionais deve garantir julgamento ampliado apenas em hipóteses de divergência desfavorável ao adolescente infrator.

A questão, **apresentada no AgRg no REsp 2200245 / RS**, consiste em saber se a técnica do art. 942 do Código de Processo Civil (CPC) deve ser aplicada quando o julgamento não unânime for favorável ao adolescente submetido ao procedimento infracional, considerando que no sistema processual penal brasileiro não cabem embargos infringentes e de nulidade para alterar decisão não unânime que seja favorável ao maior imputável.

De acordo com o entendimento firmado no Agravo Regimental em questão, seria logicamente incompatível e constitucionalmente inadmissível negar semelhante garantia processual aos adolescentes submetidos ao procedimento infracional, cuja vulnerabilidade e especial proteção são constitucionalmente reforçadas (art. 227 da Constituição Federal e arts. 100 e 106 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Tratar-se-ia de clara violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal), pois significaria atribuir tratamento processual mais gravoso e menos protetivo justamente aos sujeitos que merecem, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento, uma proteção diferenciada e prioritária.

36º Boletim Informativo

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Jurisprudências

**Info. 851
Continuação**



Nesse sentido, destaca-se ainda o princípio da proteção integral, que exige interpretação extensiva e protetiva em todas as matérias relativas à infância e juventude. Negar a aplicação do art. 942 do CPC nestes casos específicos, especialmente quando o julgamento ampliado implicar agravamento ou imposição de medida socioeducativa mais severa, representaria contradição à sistemática protetiva constitucionalmente estabelecida.

Cabe ainda ressaltar que não há contradição entre este entendimento e a regra prevista nos arts. 152 e 198, ambos do ECA, que estabelece a aplicação subsidiária do CPC aos procedimentos de infância e juventude. Ao contrário, reforça justamente a intenção normativa de preencher lacunas e assegurar maior proteção e justiça no julgamento dos adolescentes.

Dessa forma, a aplicação analógica e subsidiária do art. 942 do CPC aos procedimentos infracionais deve garantir o julgamento ampliado apenas em hipóteses de divergências que sejam desfavoráveis ao adolescente.

Tal adaptação é necessária para assegurar tratamento isonômico e justo, evitando-se, inadmissivelmente, que os adolescentes sejam submetidos a condições processuais mais rigorosas que aquelas asseguradas aos maiores imputáveis.



**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Jurisprudências

Agravo Regimental no Recurso Especial nº 2200245 / RS



DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ATOS INFRACIONAIS. DECISÃO NÃO UNÂNIME FAVORÁVEL AO MENOR INFRATOR. APLICAÇÃO DO ART. 942 DO CPC. NÃO CABIMENTO. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento a recurso especial, mantendo acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que aplicou a técnica de julgamento estendido prevista no art. 942 do CPC em apelação cível não unânime inicialmente favorável ao adolescente.

2. A decisão agravada constatou que a aplicação do art. 942 do CPC em casos de julgamento não unânime favorável ao menor infrator encontra respaldo na jurisprudência da Quinta Turma do STJ.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se a técnica do art. 942 do CPC deve ser aplicada quando o julgamento não unânime for favorável ao representado, considerando que no sistema processual penal brasileiro não cabem embargos infringentes e de nulidade para alterar decisão não unânime que seja favorável ao maior imputável.

III. Razões de decidir

4. Julgados prolatados em 2018 demonstram a existência de divergência de entendimentos entre as Turmas desta Corte, pois a Quinta Turma chancelou a adoção da técnica do art. 942 do CPC para julgados não unânimes favoráveis ou desfavoráveis ao menor infrator, enquanto a Sexta Turma afastou a adoção do procedimento aos julgados não unânimes favoráveis. Em julgados mais recentes, Ministros da Quinta Turma adotaram o posicionamento da Sexta Turma.





Jurisprudências



Agravo Regimental no Recurso Especial nº 2200245 / RS - Continuação

5. Embora a regra prevista nos arts. 152 e 198, ambos do ECA, estabeleça a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos de infância e juventude, a aplicação do art. 942 do CPC deve garantir ao adolescente o julgamento ampliado em hipóteses de divergência que lhe sejam desfavoráveis. Tal adaptação é necessária para assegurar tratamento isonômico e justo, evitando-se, inadmissivelmente, que os adolescentes sejam submetidos a condições processuais mais rigorosas que aquelas asseguradas aos maiores imputáveis, em atenção ao princípio constitucional da igualdade e ao dever prioritário de proteção integral.

6. A aplicação do art. 942 do CPC deve garantir ao adolescente o julgamento ampliado apenas em hipóteses de divergência que lhe sejam desfavoráveis.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso provido para reconhecer a nulidade da aplicação da sistemática disposta no art. 942 do CPC, reformando o acórdão do Tribunal de origem para fazer prevalecer o resultado do julgamento por maioria favorável aos recorrentes.

Tese de julgamento: "1. A aplicação do art. 942 do CPC em procedimentos infracionais deve garantir julgamento ampliado apenas em hipóteses de divergência desfavorável ao menor infrator."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 942; CPP, art. 609, parágrafo único; ECA, arts. 152 e 198. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no REsp 1.673.215/RJ, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. 17.05.2018; STJ, REsp n. 1.694.248/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, j. 03.05.2018;

STJ, AgRg no AREsp 2.492.592/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, j. 04.02.2025; STJ, AREsp n. 2.221.877/RJ, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, j. 03.12.2024, DJEN de 20/12/2024.

(AgRg no REsp n. 2.200.245/RS, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 20/5/2025, DJEN de 26/5/2025.)

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Jurisprudências



**[Agravado de Instrumento nº 3003291-
83.2025.8.26.0000](#)**



Ementa. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. DESENTRANHAMENTO DE RELATÓRIO PSICOLÓGICO ACOSTADO POR ASSISTENTE SIMPLES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou o desentranhamento de petição apresentada por assistente simples em ação de medida de proteção.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar a possibilidade de reintegração da manifestação técnica desentranhada dos autos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Assistência que se dá em benefício da própria criança, que não pode ser vista como “objeto” do processo, tampouco dos genitores, mas sim sujeito de direitos, consoante a doutrina da proteção integral, consagrada pelo art. 227 da CF.

4. Inclusão do relatório técnico que não extrapola os limites da atuação da agravante como assistente simples, sequer causa tumulto processual, de modo a desvirtuar o objeto principal do feito.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: “1. A criança é sujeito de direitos e a assistência deve se dar em seu benefício. 2. Relatório técnico que não extrapola os limites da atuação do assistente simples”. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 121; CF, art. 227.

Jurisprudência relevante citada: n/a.

36º Boletim Informativo

Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



Jurisprudências

Agravo de Instrumento nº 3003291- 83.2025.8.26.0000



Trata-se de Agravo de Instrumento interposto no bojo da Ação de Acolhimento Institucional nº 1508834-65.2024.8.26.0554, na qual a Agravante é assistente simples nos autos da medida protetiva de acolhimento e auxilia a “tia de consideração” da infante.

Visando complementar a análise do caso, a Agravante apresentou manifestação técnica elaborada pela psicóloga do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) da Defensoria Pública, contudo a peça foi desentranhada dos autos, sob o fundamento de que, como assistente simples, não poderia formular pedidos em nome próprio.

Diante disso, o ilustre Desembargador Relator do Agravo de Instrumento entendeu que a Agravante foi tolhida em sua possibilidade de participação processual no auxílio da causa e, principalmente, da parte que assiste, pois o relatório técnico que trouxe aos autos *“consubstancia exatamente o seu papel no processo, pois visa contribuir para a compreensão do MM. Juízo a quo acerca dos fatos, inclusive sobre a possibilidade de desacolhimento da infante em favor daquela com quem, em tese, possuiria vínculos afetivos.”*

Além disso, o nobre relator pontuou que **a assistência visa beneficiar a criança, logo, considerando sua “situação de vulnerabilidade por total impossibilidade de defesa de seus próprios direitos por estar em desenvolvimento”, deve ser observado o seu melhor interesse.**



36º Boletim Informativo

Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



Jurisprudências



AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2853369 - SP



Trata-se de agravo interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, fundamentado na alínea a do permissivo constitucional, manejado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Consta dos autos que o recorrente foi condenado pela prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 217-A, § 1º, do Código Penal, à medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado.

No recurso especial, a defesa aponta, em um primeiro momento, ofensa aos arts. 179 e 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ao art. 310 do Código de Processo Penal, em virtude da ausência de oitiva informal do recorrente e da designação de audiência de apresentação. Aduz, no mais, que foi violado o art. 217-A, § 1º, do Código Penal, bem como o art. 189, inciso IV, do ECA, porquanto não há provas da prática delitiva. Por fim, aponta violação do art. 122, § 2º, do ECA, por entender que deveria ter sido fixada medida socioeducativa menos gravosa.

O recurso teve seu seguimento negado com fundamento no óbice do enunciado n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

O agravo foi conhecido e parcialmente provido para julgar improcedente a denúncia, pois constatou a **ausência de provas dos fatos, em especial pelas particularidades do caso concreto, em que autor e vítima são vulneráveis** (vítima é pessoa com deficiência intelectual e o autor possuía 13 anos à época dos fatos). Assim, conforme destacado no parecer do Ministério Público atuante em segundo grau, *"eventual indisciplina do menor não pode ser tomada como prova de ato tão grave, como o que lhe é atribuído"*.

Não obstante a conclusão constante do dispositivo da decisão monocrática, o Exmº. Ministro Relator estabeleceu que a jurisprudência do E. STJ é no sentido de que *"a oitiva informal do adolescente, ato de natureza extrajudicial, não é pressuposto para o oferecimento da representação [...]"*, **ausente previsão de audiência de custódia no ECA, razão pela qual a sua não realização não enseja nulidade, salvo comprovação de efetivo prejuízo, o que, na forma da decisão monocrática, não se verificou no caso em tela, pois o recorrente foi apreendido por força de mandado judicial, tendo sido encaminhado à autoridade judiciária que expediu a ordem.**



36º Boletim Informativo

Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



Jurisprudências



**Apelação TJSP nº 1502714-
67.2024.8.26.0566**



DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES

AO PODER FAMILIAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME

1. Apelação contra r. sentença que julgou procedente a representação e aplicou multa pelo descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber: (i) se há nulidade da sentença por cerceamento de defesa; (ii) se há justa causa para a representação do Ministério Público; e (iii) se há possibilidade de julgar improcedente a representação ou reduzir a multa imposta.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Acompanha-se o voto do eminente Relator sorteado na rejeição da alegação de nulidade por cerceamento de defesa e de ausência de justa causa para a representação.

4. A configuração da infração administrativa prevista no art. 249 do ECA exige conduta dolosa ou culposa dos responsáveis legais.

5. O ônus da prova da infração recai sobre o autor da representação, o qual não logrou demonstrar os elementos subjetivos necessários à configuração da infração administrativa.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso provido. Tese de julgamento: “A infração administrativa prevista no art. 249 do ECA exige comprovação de conduta dolosa ou culposa dos responsáveis legais.”

----- Dispositivos relevantes citados: ECA, art. 249. Jurisprudência relevante citada: n/a.

36º Boletim Informativo

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Jurisprudências

**Apelação TJSP nº 1502714-
67.2024.8.26.0566**



A Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Apelação Cível nº 150271467.2024.8.26.0566, da Comarca de São Carlos acordaram por maioria de votos em dar provimento para julgar improcedente a representação do Ministério Público.

Conforme consta nos autos, a Secretaria Municipal de Educação convocou a apelante para participar do projeto “Aprendendo a Conviver”, em razão da evasão escolar de seu filho adolescente. Não tendo aderido espontaneamente, foi conduzida coercitivamente para audiência, onde recebeu advertência judicial e foi obrigada a participar do projeto.

Apesar da advertência, voltou a se ausentar das atividades, levando o Ministério Público a apresentar representação por suposta conduta negligente e dolosa. No entanto, a documentação anexada não comprova de forma clara a infração, sendo necessário melhor esclarecimento quanto à existência de culpa ou dolo.

Durante a instrução, verificou-se que a apelante é mãe solo, com renda restrita e múltiplas responsabilidades. O filho chegou a trabalhar para ajudar nas despesas familiares, o que motivou a tentativa de transferência para o turno noturno, sem retorno da escola. A ausência no projeto foi explicada por conflitos de horário com sua jornada de trabalho.

Diante desse contexto de vulnerabilidade e esforço para garantir a educação do filho, não é possível afirmar, com segurança jurídica, que houve negligência. Além disso, a aplicação de multa se mostra desproporcional, considerando o iminente alcance da maioridade e o impacto negativo na renda familiar.

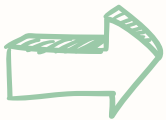
Por essas razões, o recurso foi acolhido, reformando a sentença anterior e julgando improcedente a representação ministerial.

36º Boletim Informativo

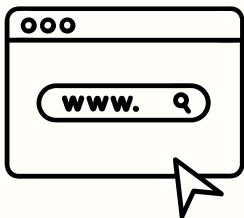
Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



Notícias



14 de abril de 2025



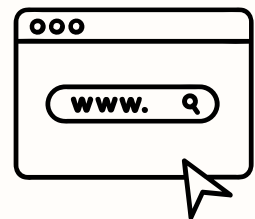
Justiça obriga Estado de SP a criar comitês
contra tortura em prisões



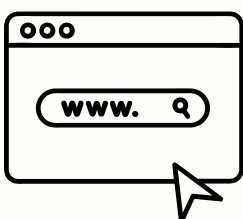
18 de maio de 2025



25 anos do dia Nacional de Combate ao Abuso e
à Exploração Sexual de Crianças e
Adolescentes



20 de maio de 2025



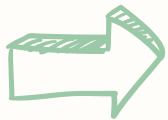
UNICEF e Ministério dos Direitos Humanos
oficializam parceria

36º Boletim Informativo

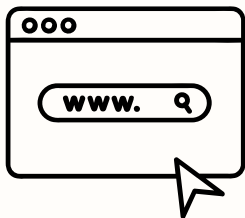
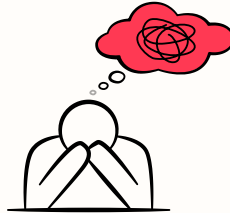
Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



Notícias



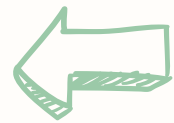
19 de maio de 2025



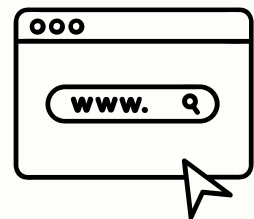
[Novo painel traz mapeamento sobre saúde mental na socioeducação](#)



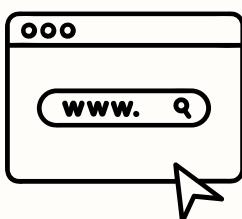
26 de maio de 2025



[Comissão aprova direito de crianças e adolescentes visitarem parentes e amigos internados](#)



05 de junho de 2025

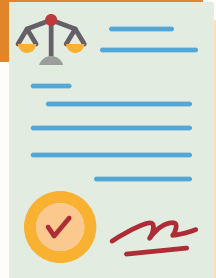


[Após incidência da sociedade civil, Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança publica recomendações ao Brasil](#)

Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



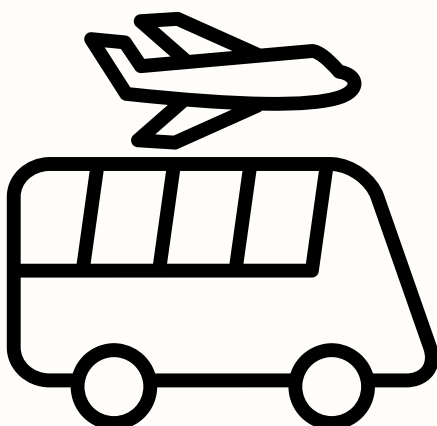
Legislação



**RESOLUÇÃO CNJ Nº 622,
DE 30 DE MAIO DE 2025**



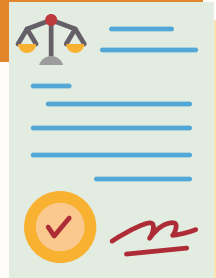
Estabelece diretrizes e procedimentos para a transferência interestadual de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, no âmbito do Poder Judiciário



**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Legislação



RESOLUÇÃO CNJ Nº 622, DE 30 DE MAIO DE 2025



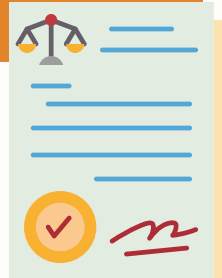
A Resolução nº 622, de 30 de maio de 2025, tem como finalidade principal estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelo Poder Judiciário e seus serviços auxiliares para a transferência interestadual de adolescentes e jovens que estejam cumprindo medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade.

Esse normativo visa assegurar que tais transferências ocorram de forma organizada, padronizada e respeitando os direitos dos adolescentes e jovens, promovendo a adequada articulação entre os órgãos responsáveis e garantindo a continuidade do acompanhamento socioeducativo

Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



Legislação



RESOLUÇÃO CONANDA Nº 265, DE 12 DE JUNHO DE 2025



Dispõe sobre as diretrizes para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

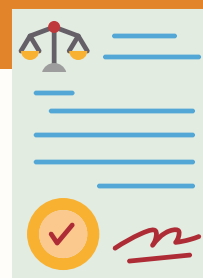


**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Legislação

RESOLUÇÃO CONANDA Nº 265, DE 12 DE JUNHO DE 2025



A Resolução nº 265, de 12 de junho de 2025, tem como finalidade principal estabelecer diretrizes para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e enfrentamento da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, inclusive nos ambientes digitais, reconhecendo as especificidades decorrentes de marcadores sociais como raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência e território.



Além de definir essas diretrizes gerais, a Resolução busca garantir a articulação entre diferentes órgãos, instituições e redes de atendimento, promovendo ações integradas e contínuas que assegurem a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes à convivência segura, ao desenvolvimento saudável e à proteção integral contra todas as formas de violência sexual.

Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública de São Paulo



NEIJ em destaque

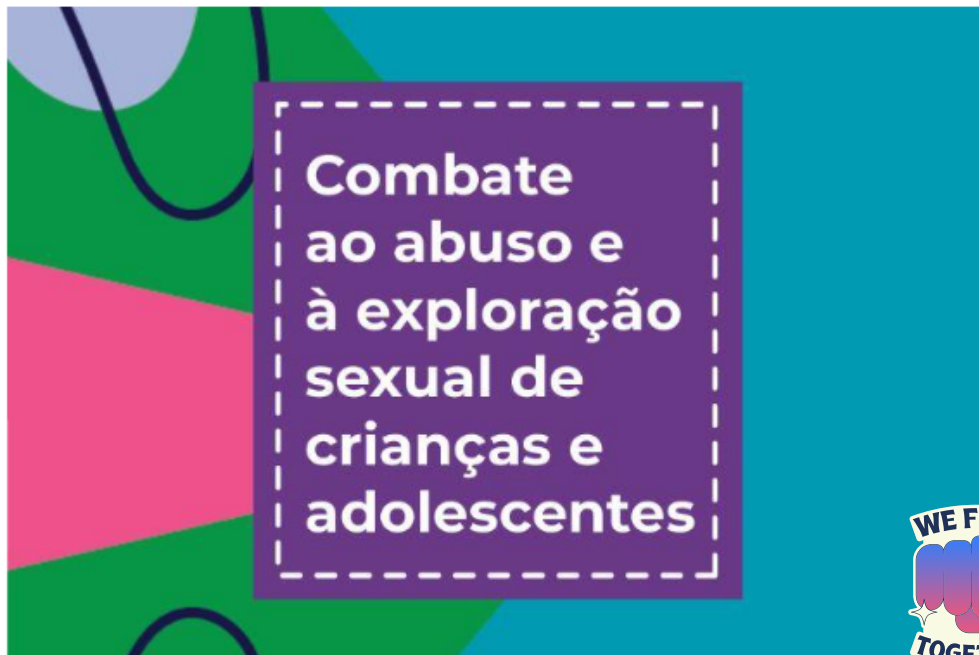


INFÂNCIA E JUVENTUDE

Defensoria Pública de SP lança folder informativo sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes

Publicação apresenta informações sobre este tipo de violência e aponta os principais sinais de alerta e possíveis consequências a longo prazo; Saiba como denunciar

Publicado em 16 de Maio de 2025 às 18:08 | Atualizado em 16 de Maio de 2025 às 18:10



Neste domingo, 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo lança um *folder informativo* com orientações sobre esse tipo de violência, produzido pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude (Neij).

Entre os temas abordados, o folder esclarece as diferenças entre abuso com e sem contato físico — incluindo situações de assédio verbal, exibicionismo e exibição de material pornográfico — e reforça que qualquer forma de violência sexual contra crianças e adolescentes é crime.

Também são listados os sinais comportamentais e físicos que podem indicar uma situação de abuso, como perturbações no sono, mudanças bruscas de comportamento, medo de ficar sozinho e presença de lesões ou infecções. O material alerta, no entanto, que esses indícios não são conclusivos e exigem investigação adequada por parte da rede de proteção.

Além disso, o conteúdo destaca os impactos do abuso na vida das vítimas, que podem envolver dificuldades nas relações afetivas e sexuais, traumas psicológicos e uso de substâncias, dependendo da intensidade da violência e do suporte recebido após o ocorrido.

O folder traz ainda os principais marcos legais que amparam crianças e adolescentes, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Legal da Primeira Infância, além de explicar o papel da Defensoria Pública e do Neij na proteção desses direitos, tanto na atuação judicial quanto na articulação com a rede de apoio.

A Defensoria reforça que toda a sociedade é responsável por garantir a proteção integral de crianças e adolescentes. Em caso de suspeita ou confirmação de abuso, é fundamental acionar os canais de denúncia, como o Disque 100, o Conselho Tutelar ou a Polícia Civil.

>>> Para acessar o folder completo, clique [aqui](#).

36º Boletim Informativo

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



NEIJ em destaque



Nudem e Neij comparecem à 99ª Sessão do Comitê dos Direitos da Criança na ONU

Os núcleos apresentaram relatórios e compareceram a reuniões sobre direitos de mulheres, crianças e adolescentes

Publicado em 28 de Maio de 2025 às 10:11 | Atualizado em 28 de Maio de 2025 às 10:11



De 20/05 a 23/05, os Núcleos Especializados de Infância e Juventude (Neij) e de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (Nudem) estiveram em Genebra para acompanhar a 99ª Sessão do Comitê dos Direitos da Criança na ONU. Os núcleos apresentaram relatórios e participaram de reuniões sobre direitos de mulheres, crianças e adolescentes.

O Nudem abordou os direitos sexuais e reprodutivos, incluindo o acesso ao aborto legal em casos de estupro. O Neij tratou de temas como cumprimento de medidas socioeducativas, violência e letalidade policial e expansão das escolas cívico-militares em São Paulo.

“Diversos os pontos apresentados pelos núcleos foram trazidos de forma muito enfática pelos peritos”, disse Gabriele Estabile, coordenadora auxiliar do Neij. “Nosso objetivo é que o Comitê pressione o Estado brasileiro, para que ele apresente respostas concretas sobre as questões trazidas”, declarou Tatiana Campos, coordenadora do Nudem.

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



NEIJ em destaque



Comunicação #gestão: 29 de maio de 2025



Coordenadoras/es de núcleos, regionais e auxiliares de unidades se reúnem na capital



Nos dias 28 e 29 de maio, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo abrigou a 3ª Reunião Geral de Coordenadoras e Coordenadores Regionais, Auxiliares de Unidades e de Núcleos Especializados da Defensoria Pública. Defensoras e defensores de todo o Estado compareceram para dialogar e trocar experiências, com vistas ao fortalecimento da atuação da instituição.

“São nesses momentos em que a gente consegue compartilhar experiências com coordenadores de outras unidades. Isso enriquece muito o nosso trabalho”, destacou o coordenador da regional Araçatuba, Wild Ogawa.

Diversos órgãos da administração, como Primeira Subdefensoria Pública-Geral, Chefia de Gabinete, Coordenadoria-Geral de Administração, Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa e Assessorias Cível e de Convênios, entre outros, compuseram mesas temáticas e apresentaram avanços e expectativas para o próximo semestre. No segundo dia, foi oferecida a palestra “Como Gerenciar Equipes de Forma Eficaz e Fornecer Feedback Contínuo”, pela empresa de consultoria Gartner.

36º Boletim Informativo

Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



NEIJ em destaque



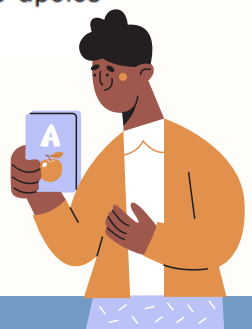
Curtas da Defensoria: 10 de junho de 2025

DPE-SP atende moradores de Osasco em mutirão pela educação



No sábado (07/06), a Defensoria Pública promoveu o mutirão "Defensoria pela Educação", evento voltado aos moradores do Complexo Reserva Raposo, em Osasco, região metropolitana de São Paulo. Foi oferecido atendimento jurídico na área de educação, com análise de documentos e, se necessário, emissão de ofícios para encaminhamento dos casos.

A Defensoria auxiliou em demandas como: falta de vagas em escolas públicas, irmãos estudando em unidades diferentes e crianças com deficiência que não receberam os apoios necessários no ambiente escolar.



36º Boletim Informativo

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



NEIJ em destaque



Curtas da Defensoria: 10 de junho de 2025



**Nupir, Neij e NCDH conversam com
estudantes sobre abordagem policial**



Na quarta-feira (04/06), os Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH), Infância e Juventude (Neij) e Promoção da Igualdade Racial e Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais (Nupir) fizeram uma roda de conversa sobre cartilha "Abordagem Policial: o Que Você Precisa Saber e Como Agir".

A atividade foi oferecida a cerca de 90 alunos de 9º ano da Emef Duque de Caxias, no centro da capital. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir) também compareceu.

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



NEIJ em destaque



Curtas da Defensoria: 01 de julho de 2025

Nupir, NCDH e Neij oferecem formação sobre abordagem policial a centros de referência



Na segunda-feira (30/06), os núcleos especializados de Promoção da Igualdade Racial e Defesa de Povos e Comunidades Tradicionais, Cidadania e Direitos Humanos e Infância e Juventude realizaram mais uma edição da "Formação sobre a Cartilha da Abordagem Policial". Participaram trabalhadores/as dos Centros de Referência da Promoção da Igualdade Racial (CRPIR) da capital, com representantes das unidades de Cidade Tiradentes, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Centro/República e Vila Sônia/Butantã.

O objetivo central da formação foi aprofundar o conhecimento sobre os direitos individuais e coletivos no contexto de abordagens policiais, fomentando que os/as participantes sejam multiplicadores/as dessas informações em seus territórios de atuação. Além disso, o encontro propiciou um espaço coletivo de reflexão crítica sobre as relações raciais, o racismo institucional e a promoção da dignidade humana, reforçando o compromisso com os direitos fundamentais de todas as pessoas.



36º Boletim Informativo

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Eventos NEIJ



Lançamento do Mutirão Direito às Origens

No dia 23 de maio de 2025 o Núcleo Especializado da Infância e Juventude promoveu o primeiro mutirão de direito às origens.



Realizado em parceria com a Associação Brasileira de Pessoas Adotadas, o evento contou com rodas de conversas sobre direito às origens (Larissa Alves, Giseli Assis e Renata Fiorenzano), agenda das pessoas adotivas (Fernanda Tuna e Marianna Muradas) e apoios jurídicos (Andreia Cidade e Gessica Pires).

36º Boletim Informativo

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Equipe NEIJ



COORDENAÇÃO NEIJ

Ligia Mafei Guidi
Gustavo Samuel da Silva Santos
Gabriele Estábile Bezerra

CAM

Cristina Fumi Sugano Nagai
(Psicóloga)
Luciana da Costa
(Assistente Social)

ADMINISTRATIVO

Edilma Sanches dos Santos
Carvalho
Marina Oliveira dos Santos

ESTAGIÁRIAS DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO

Alessandra Martins Tavares
Auzilene de Souza Pereira
Camila Rita Frez de Miranda Fortes

ESTAGIÁRIAS PSICOSSOCIAL (CAM)

Gabriela da Silva Tavares
Juliana Silva de Oliveira

ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO

Mateus Moura de Brito Hamazaki

INTEGRANTES NEIJ

Aline Angela Bruschi
Ana Carolina O. G. Schwan Moreira
Beatriz Ramos Vico
Bruno César da Silva
Cássia Zanchettin Michelin
Daniel Palotti Secco
Flavio Américo Frassetto
Helena Lahtermaher de Oliveira
Jonas Zoli Segura
Juliana Alves de Almeida Lima
Katia Cilene Oliveira Giraldi
Leila Rocha Sponton
Ligia Mafei Guidi
Lucas Soares e Silva
Natália Cipresso
Peter Gabriel Molinari Schweikert
Tamara de Padua Capuano

